

O comum como linguagem política

Antonio Claudio Engelke Menezes Teixeira

Resumo

Este artigo parte da contradição posta pela consolidação do trabalho imaterial: ao mesmo tempo em que é indispensável à expansão do capitalismo tardio, abre possibilidades de fuga aos seus ditames. Ao explorar o comum, o capital é infectado por ele, abrigando relações sociais que solapam a lógica economicista liberal e tornam-se foco de resistência à mercantilização das esferas da vida. Visto como uma linguagem política, o comum dá ensejo a um repertório de práticas e a um vocabulário que, ao recolocar o pensamento sobre nossos hábitos de criação e compartilhamento em um universo relacional, convida a uma ética da proximidade, oposta à ética da propriedade que jaz na base do Direito atual.

Palavras-Chave

Commons. Trabalho Imaterial. Economia da Dádiva.

Introdução¹

If nature has made any one thing less susceptible than all others of exclusive property, it is the action of the thinking power called an idea, which an individual may exclusively possess as long as he keeps it to himself; but the moment it is divulged, it forces itself into the possession of everyone, and the receiver cannot dispossess himself of it. Its peculiar character, too, is that no one possesses the less, because every other possesses the whole of it. He who receives an idea from me, receives instruction himself without lessening mine; as he who lights his taper at mine, receives light without darkening me. That ideas should freely spread from one to another over the globe, for the moral and mutual instruction of man, and improvement of his condition, seems to have been peculiarly and benevolently designed by nature, when she made them, like fire, expansible over all space, without lessening their density at any point, and like the air in which we breathe, move, and have our physical being, incapable of confinement or exclusive appropriation. Inventions then cannot, in nature, be a subject of property.¹

Thomas Jefferson

Antonio Claudio Engelke Menezes Teixeira |
antonioengelke@gmail.com

Doutor em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-Rio, Brasil. Pós-doutorando – CAPES/PNPD – em Ciência Política na Universidade Estadual do Rio de Janeiro – UERJ, Brasil.

Um *common* é um bem feito ou administrado para ser compartilhado, não vendido. Quando usamos o termo “*commons*”, referimo-nos a espaços institucionais livres de constrangimentos

mercadológicos, no interior dos quais o *comum* é produzido e conservado. *Commons* podem ser divididos em quatro tipos, de acordo com dois parâmetros: se é acessível a todos (ar, oceano) ou restrito a um grupo (área pastoral delimitada, por exemplo), e se é regulado ou não-regulado (BENKLER, 2003). Assim sendo, *commons* abarcam três esferas distintas: o *common* ecológico, referente a recursos naturais, o *common* social, iniciativas como a renda básica universal ou a redistribuição por economia solidária, e o *commons* de informação, bens imateriais e novos espaços de comunalidade ligados em rede (KOLLOCK e SMITH, 1996; DYER-WITHEFORD, 2010). Os chamados *commons* naturais ou ecológicos têm a conservação por preocupação principal, e geram uma esfera de interesse que ultrapassa o humano, como a defesa dos animais ou da natureza em si, ao passo que os *commons* informacionais são orientados para a expansão, girando em torno de interesses humanos (HARDT, 2009). Mais ainda, dado que a informação é um bem não-rival, isto é, que não implica em exclusividade de uso, segue-se que nem todos os *commons* de conhecimento estão sujeitos às mesmas variáveis e

desafios que incidem sobre os *commons* tradicionais, como poluição, degradação, esgotamento e *free riding*. No entanto, as questões essenciais acerca da organização em *commons* permanecem sendo sobre equidade (o quão justa é a apropriação do recurso, e a contribuição para sua manutenção), eficiência (produção, uso e manejo do recurso) e sustentabilidade (OSTROM e HESSE, 2011).

O debate sobre *commons* ressurgiu em função da confluência de dois fatores. O primeiro foi o fortalecimento, ainda nos anos 1980, de uma perspectiva anticapitalista que, erguida a partir da crítica ao comunismo, acusava a estatização vertical da economia e a não realização da promessa da livre associação entre os agentes produtores. Segundo, o discurso sobre *commons* apareceu também como uma espécie de “plano B do neoliberalismo”, baseado na percepção de que era preciso salvar o capitalismo de si próprio, isto é, de suas inclinações autodestrutivas. Nesse sentido, veio atravessado por um vocabulário que, aliando noções como comunidade e capital social, buscava instigar formas de participação no mercado para além

1 De todas as coisas da natureza, a ação do poder de pensamento a que chamamos de ideia é a menos suscetível de ser propriedade exclusiva; um indivíduo poderá possuí-la exclusivamente desde que a mantenha para si próprio, mas no momento em que é divulgada, torna-se posse de todos, e quem a recebe não pode dela se despojar. Tem também uma característica distintiva, a de que ninguém a possuirá de menos porque todos os outros a possuem por inteiro. Aquele que recebe uma ideia de mim, recebe instrução sem que a minha seja diminuída; como alguém que acende sua vela na minha adquire luz sem me deixar no escuro. Que ideias devam espalhar-se livremente pelas pessoas ao redor do mundo, a serviço da moral, da educação mútua do homem e da melhoria de suas condições, parece ter sido obra especial da natureza – porquanto ela as fez, como o fogo, expansiva por todo o espaço, sem diminuição de sua intensidade em qualquer momento, ou como o ar que respiramos, no qual nos movemos e em que mantemos nosso ser físico, incapaz de confinamento ou apropriação exclusiva. Invenções não podem, por natureza, serem objeto de propriedade (tradução do autor).

1 Gostaria de agradecer a um dos pareceristas anônimos da revista E-Compós, cujas observações e sugestões contribuíram para o refino de diversos pontos deste artigo.

do individualismo e do corporativismo. O maior exemplo disso talvez tenha sido a criação, pelo Banco Mundial, do *Common Property Resource Managment Group* (CPRNet), instituição que visava integrar as iniciativas de *commons* ao projeto de contrabalancear as tendências destrutivas do neoliberalismo. Havendo flertado com excessos ao ponto da irresponsabilidade – fraudes contábeis, “bolhas” cujo estouro assustaram o mercado (vide a “bolha ponto.com”) –, o capitalismo em sua forma neoliberal buscou, através do discurso do capitalismo responsável, vender a ideia de que guardava em si o espaço do comum, da confiança intersubjetiva e da horizontalidade sem exploração. Não há de ser coincidência que, no exato momento em que o projeto neoliberal se afirma em toda a sua plenitude, noções como “comunidade”, “capital social” e “confiança” são alçadas ao primeiro plano da luta ideológica por sua justificação (CAFFENTZIS, 2010, p. 23-31).

Observando o cenário econômico e cultural que se consolida na esteira da globalização e da revolução tecnológica, é difícil não enxergar a imagem marxiana de uma burguesia que se comporta como um feiticeiro inexperiente, que, por ser incapaz de lidar com os poderes que coloca no mundo, tenta de modo atabalhado cancelá-los. Basta examinar a tensão existente entre a facilidade de transferência e circulação da informação no ambiente digital, e a tentativa das grandes corporações e dos estados de limitar tais operações, para que vejamos a presciência da previsão de Marx. Evidentemente, tal contradição não é nova; apenas teve ocasião

de aprofundar-se em função da disseminação do trabalho imaterial, pois a informação existe como produto ou mercadoria, mas circula sobretudo como dádiva, isto é, por meio de trocas espontâneas e desinteressadas.

O trabalho imaterial parece ser a um só tempo engrenagem indispensável à expansão do capitalismo e abertura para uma possibilidade de resistência, de fuga aos seus ditames. No que segue, procuramos avaliar criticamente esta contradição, observando tanto os movimentos de abertura propiciados pelo comum – a multiplicação de iniciativas de *commons*, a economia hi-tech da dádiva que atravessa a internet, as pressões exercidas sobre o Direito no sentido de torná-lo compatível com a realidade que ele tem que regular –, quanto os mecanismos de fechamento do comum, sua apropriação pelas forças de mercado em sua incessante necessidade de revolucionarem a si próprias. Todo o debate gira em torno de qual dos dois polos tenderia a prevalecer: se interesses de mercado, expressos por exemplo em leis cada vez mais duras de propriedade intelectual, ou os interesses da sociedade, materializados na disseminação de *commons* informacionais. Como de costume, a resposta dependerá dos critérios utilizados pelo observador.

Se, por um lado, é ingênuo supor que o comum possa triunfar em definitivo sobre o capital financeiro globalizado, por outro seria apressado descartá-lo como mera nota de rodapé no curso do capitalismo tardio. Neste trabalho, pretendemos argumentar que, ao explorar ou

tentar capturar o comum, o capital é também infectado por ele, passando a abrigar a relações sociais cujas disposições normativas solapam as bases da lógica economicista e do cálculo utilitário, constituindo-se assim como foco de resistência à mercantilização das esferas da vida. Para apreciar o potencial emancipatório do comum, é preciso compreendê-lo antes de tudo como uma linguagem política dentro da qual emerge um vocabulário que, ao recolocar o pensamento sobre nossos hábitos de criação e compartilhamento em um universo relacional, convida a uma ética da proximidade, oposta à ética da propriedade que jaz na base do Direito atual. Colocam-se, assim, valores e práticas que proveem bases para a crítica das relações econômicas existentes, de modo a fazer da reflexão sobre o comum um discurso político vinculante.

Aberturas do Comum

De saída, cabe esclarecer de que modo entendemos o comum. Os significados usuais do termo misturam-se facilmente no discurso cotidiano: “comum” evoca a ideia de generalidade (aquilo que é partilhado, popular, universal) e, ao mesmo tempo, a ideia de recorrência (aquilo que é frequente, habitual, costumeiro). Aqui, contudo, evitaremos a tentação tanto de postular o comum como uma substância dada, algo que se institui em torno de um denominador compartilhado, quanto de reduzi-lo a uma suposta essência ontológica, uma igualdade desde sempre idêntica a si própria. Trata-se, ao contrário, de conceber o comum desde uma perspectiva relacional, isto é, como algo que se

configura a partir de um intervalo ou lacuna que pode ser transposta, mas nunca preenchida ou cancelada. Nessa perspectiva, o comum surge como resultado de um espaço vazio no qual ganha forma aquilo que está *entre* os sujeitos: o comum como experiência social e política que supõe consenso e dissenso, aproximações e distanciamentos, reprodução e ruptura. Pensar a partir do comum é trazer ao primeiro plano da reflexão o contínuo entretecer de possibilidades, o encontro sempre renovado de singularidades cujas influências recíprocas dão ensejo ao próprio intervalo do qual surgem.

Dito isso, vejamos os modos através dos quais o comum foi instrumentalizado em chave positiva nas ciências sociais. O elogio do potencial emancipatório do comum nasce a partir de duas perspectivas teóricas distintas. De um lado, uma linhagem de estudos empíricos inaugurada pela economista Elinor Ostrom veio deslocar um pressuposto até então não-examinado da ação coletiva: que, se deixados a agir por conta própria, fora do raio de influência do estado e do mercado, ou dos parâmetros por eles estabelecidos, indivíduos inevitavelmente promoveriam a “tragédia do comum” (HARDIN, 1968), a extração irresponsável de recursos não-renováveis, até o seu esgotamento. Dada esta premissa, a conclusão só poderia atestar o fato de que, quando se trata de assegurar a perpetuação de recursos compartilhados, sistemas estruturados de coerção e incentivos seriam indispensáveis. A propriedade privada, garantida pelo arcabouço legal ancorado no Estado e gerida de acordo com o movimento natural do mercado,

aparece então como única solução para o problema da administração sustentável dos recursos comuns.

Contudo, quando examinada de perto, a tragédia revelou-se na verdade uma farsa. O cenário analisado por Hardin não era o de um *common*, e sim uma “terra de ninguém” que não tinha nem limites nem regras definidas para seu uso, ou seja, um sistema de acesso aberto desregulado, totalmente diferente dos casos de comunidades que administram um bem comum de acordo com regras obtidas consensualmente (BOLLIER, 2010). Diversos estudos de campo – lagostas na costa do Maine, irrigação de agricultores na Grécia, comunidades pastorais na Índia (OSTROM, 1990; OSTROM e HESSE, 2011) – autorizam a concluir que um conjunto de normas produzidas e defendidas socialmente pode ser, e frequentemente é, tão ou mais eficiente do que o Estado e/ou o mercado quando se trata de garantir o manejo sustentável de bens públicos. Bem examinados, os *commons* revelavam uma paisagem distinta da tragédia preconizada como inevitável.²

A segunda perspectiva, de extração marxista, surge na esteira das obras dos autores do chamado pós-operaísmo, e baseia-se na percepção de que as condições para o desenvolvimento de uma lógica de produção alternativa à de mercado foram colocadas pela própria forma assumida pelo trabalho no capitalismo tardio, e pelos desenvolvimentos tecnológicos que lhe acompanharam. Ao praticamente zerar os custos de produção e distribuição da informação, e permitir a coordenação de esforços em tempo real, as novas tecnologias de informação e comunicação ofereceram o espaço e as condições necessárias para que indivíduos pudessem trabalhar de modo a realizar tarefas que antes só poderiam ser efetivamente levadas a cabo por estruturas verticais, na forma de empresas ou burocracias estatais³. O trabalho imaterial – a produção e o manejo físico e simbólico de informação, conhecimentos e afetos – teria dado ensejo a redes colaborativas que possibilitam a organização de uma inteligência socializada, o *general intellect*, cujas iniciativas independem

2 Com o acúmulo de casos analisados, Elinor Ostrom pode identificar oito princípios que estruturam *commons* bem sucedidos, a saber: a existência de fronteiras bem definidas; regras bem adaptadas às condições e necessidades locais; que os indivíduos sujeitos a tais regras possam participar de sua formulação e revisão; que autoridades externas respeitem o direito dos indivíduos de fazerem suas próprias regras; um sistema de monitoramento de comportamento dos membros; um sistema de sanções graduais; fácil acesso a mecanismos baratos de resolução de conflitos; a organização de tarefas comuns – apropriação, monitoramento, imposição de sanções, e demais atividades de governança – em uma estrutura em rede, com múltiplas camadas (OSTROM e HESSE, 2011: 7). Não se trata, dizem as autoras, de prescrições ou modelos fechados. Tais princípios não necessariamente aparecem em todos os exemplos analisados, nem são condições *sine qua non* para o sucesso; antes, são elementos que frequentemente aparecem em governanças comuns pequenas e homogêneas.

3 Evidentemente, a produção social de caráter colaborativo e voluntarista não é novidade surgida com o século XX; pensemos na experiência comunal pré-capitalista, ou no trabalho científico, desde sempre um exemplo de produção aberta e cooperativa. Mas a partir do momento em que produzir, copiar e compartilhar informações e bens culturais passa a ser uma atividade sujeita à uma facilidade inédita de coordenação de esforços, com custos transacionais desprezíveis, caem os impedimentos que negavam aos indivíduos a possibilidade de se reunirem para juntos darem forma a realizações cujo escopo ultrapassa em muito as possibilidades de cada um deles tomados isoladamente.

do estado e do mercado (NEGRI e HARDT, 2005). Flexível, o trabalho imaterial não estaria limitado ao campo econômico; assumindo a forma de redes fundadas em processos colaborativos e em relações afetivas, envolveria a produção da sociedade como um todo. Tratar-se-ia, portanto, de uma produção biopolítica⁴, e também de subjetividade, pois visa a criação de formas de vida social.

Nesse sentido, *commons* não seriam meros espaços em que o trabalho pode se desenrolar de forma mais rica, autônoma e sustentável, mas sobretudo ambientes em que a crítica e a resistência à mercantilização das esferas da vida encontram terreno fértil para se desenvolver, dado que pressupõem relações sociais, laços e compromissos que sustentam práticas antagônicas à lógica de mercado (HOEDEMAEKERS et al, 2012, p. 379). Em especial, *commons* de informação são ecossistemas em constante renovação, construídos sobre uma ética do compartilhamento, uma ética *hacker* (HIMANEN, 2001). Como tais, são parte importante daquilo que Richard Barbrook (1998) chamou de “economia hi-tech da dádiva”, cuja principal característica é a vitalidade das atividades não-comerciais que se desenrolam em seu interior. Se tivermos em mente que a maior parte do tempo de navegação de usuários na internet é despendido em atividades de doação, compartilhamento e troca, não em operações de mercado, e que maioria do conteúdo disponível na rede é feita por amadores,

sem qualquer motivação comercial, podemos compreender então a internet como uma espécie de *potlach* do mundo contemporâneo:

Fundamentalmente, esses *potlaches* não são tentativas de reconquistar uma autenticidade emocional perdida. Longe de acreditarem nos ideais revolucionários de maio de 68, a grande maioria das pessoas participa da economia hi-tech da dádiva por razões puramente pragmáticas. Às vezes, compram produtos on-line e acessam serviços financiados pelo estado. Entretanto, normalmente preferem fazer dádivas circularem entre si. Usuários de internet vão sempre obter, em retorno, muito mais do que podem contribuir. Ao disponibilizar algo feito com esmero, vão obter o reconhecimento por parte de aqueles que fizeram o *download* de seu trabalho. Para a maioria das pessoas, a economia da dádiva é simplesmente o melhor método de colaborar no ciberespaço (BARBROOK, 1998; tradução minha).

Dados os nossos propósitos aqui, não será necessário descer aos detalhes do trabalho de Mauss (2005); antes, importa reter o que há de mais relevante em sua contribuição. “A idéia fértil de Mauss”, escreve Mary Douglas (2003; tradução minha), “foi apresentar o ciclo da dádiva como a contrapartida teórica da mão invisível”. Ao examinar a dinâmica vinculatória da reciprocidade colocada em movimento através da dádiva, Mauss mostrou que as ações podem ser, ao mesmo tempo, auto-interessadas e desinteressadas, obrigatórias e voluntárias. Tornou patente o caráter fictício da natureza

4 Usamos o conceito de *biopolítica* aqui não em sentido foucaultiano (modo de governança de relações sociais: o controle de populações por meio do adestramento dos corpos), mas sim como Negri e Hardt o entendem, isto é, como sinônimo de *biopotência* (a potência de inventividade e resistência da vida e dos indivíduos).

utilitária do interesse, e afirmou a natureza simbólica da relação social: que são palavras, saudações e presentes, senão símbolos? (CAILLÉ, 1998).

Esta dinâmica vinculatória da reciprocidade é que importa examinar. No ciclo trifásico da dádiva – a obrigação de dar, receber e retribuir –, o objeto ofertado é secundário; o fundamental está na operação simbólica que realiza, o vínculo que cria, expressa e atualiza. Se o objeto ofertado importasse, a dádiva poderia ser integralmente retribuída, e o vínculo seria aniquilado. Em outras palavras, quanto mais o objeto for acessório, residual ou desimportante no sentido valorativo, mais bem sucedida será a operação de sentido e, assim, mais pessoal e irreversível será o vínculo estabelecido (HAESLER, 2002). Dádivas não têm preço, ou melhor, a noção de preço não se aplica a elas, justamente porque o valor de vínculo não possui equivalente monetário (GODBOUT, 1999, p.206). Assim é que a dádiva não corresponde ao modelo mercantil: contrariamente ao mercado, que (ao menos em tese) é baseado na liquidação da dívida, a dádiva é fundada na dívida, dela dependendo para manter-se enquanto tal. Mais ainda, na dádiva não há nem garantia de retorno, nem equivalência. Muito ao contrário, os atores envolvidos numa sequência de dádiva procuram sempre se posicionar o mais longe possível de um compromisso contratual, o que é evidente pelo tanto de incerteza e ambiguidade que caracteriza seus gestos. Em suma, a não equivalência, a dívida, a incerteza inserida no âmago do vínculo colocado

em movimento pela dádiva opõem-se ao contrato, à lógica individualista da *rational choice*. Por outro lado, o prazer e a espontaneidade do gesto de dar, a satisfação intrínseca que ele proporciona e o espaço de liberdade que franqueia, opõem-se à moral do dever e às normas previamente introjetadas: a dádiva mais valiosa é aquela em que o sentido é expressar o vínculo com outrem, e não conformar-se a uma convenção social. A dádiva é a um só tempo voluntária, posto que não pode ser forçada, e obrigatória, porque a violação da norma de reciprocidade é em geral socialmente recriminada.

Seja dando ou retribuindo, o cerne da observação sobre a dádiva deve recair sempre sobre o vínculo instaurado, a relação criada, cuja relevância ultrapassa o bem material que a possibilitou. Como Weber já havia notado, o que circula está a serviço dos vínculos – o que no entanto não deveria nos levar à conclusão de que a dádiva seja *todo* o vínculo (GODBOUT, 1999: 99). O valor de vínculo é o que a dádiva contém de excedente; quanto menos valor de vínculo as coisas possuem, mais elas se tornam frias e mensuráveis. Não é sem razão que, enquanto veículo de expressão de vínculo, a dádiva serve como anteparo à tendência moderna de mercantilização das relações humanas, quanto mais não seja porque pressupõe ao mesmo tempo em que reforça uma moralidade da cooperação. Como um operador de sociabilidade, a dádiva dá ensejo a uma pedagogia do comum.

Para além desse residual, digamos, cívico-pedagógico, um indício razoável de que os

impactos da economia da dádiva não são desprezíveis está no abalo provocado no Direito que trata da propriedade intelectual. A informação, o conhecimento e suas materializações em bens de consumo não possuem as características (exclusividade, rivalidade, dificuldade de reprodução e escassez) que permitiriam inscrever seu uso dentro de um mercado, tal como entendido nos moldes industriais, o que coloca em questão tanto a própria justiça dos direitos de propriedade, quanto suas possibilidades de aplicação prática (BOUTANG, s/d/p: 28-34). Mais ainda, a base economicista do argumento de que a proteção à propriedade intelectual estimula a inovação vem sendo colocada em xeque. Ao contrário do que comumente se acredita, parece não haver correlação significativa entre a produtividade da economia e o número de patentes (BOLDRIN e LEVINE, 2013); observadas as séries históricas, as patentes na verdade revelam-se contraproducentes, pois ao garantirem fortes direitos de propriedade intelectual às primeiras gerações de inventores, acabam desencorajando a inovação posterior (MOSER, 2013; DRAHOS, 2010).

A iniciativa *Creative Commons* (CC), conjunto de ferramentas que faculta ao criador de uma obra a decisão sobre como protegê-la, pretendeu:

dar poder e autonomia às redes criativas globais fundadas na generosidade intelectual, atribuindo a elas um estatuto jurídico para que os conteúdos produzidos possam gerar modelos de negócios abertos, democráticos e incluídos (LEMOS, 2005, p. 14).

Em que pese o mérito de haver deslocado o debate sobre direitos autorais, a iniciativa foi criticada por não oferecer uma alternativa realmente disruptiva ao sistema vigente. Ao não permitir que os usuários possam tornar-se produtores, como é o caso do Software Livre, o CC não abre a possibilidade de criar efetivamente um *common*, razão pela qual a própria denominação *Creative Commons* seria enganosa⁵ (CRAMER, 2012, p. 178). Além disso, ao manter intacta a divisão entre produtor e consumidor, reforçando o controle do primeiro em prejuízo do usufruto do segundo, o CC estaria na verdade impossibilitando o estabelecimento de novos *commons* de informação e cultura: manter “alguns direitos reservados” não altera a questão da transferência da posse da obra a uma classe de proprietários, portanto

5 A maioria do conteúdo disponível sob licenças *Creative Commons* não é reutilizável, estando protegida como uma obra “normal”. A título de ilustração: das 8 milhões de fotos postadas no Flickr sob licença CC, menos de 1/5 permitem livres alterações, sendo que mais de 1/3 não permitem qualquer tipo de modificação (CRAMER, 2002, p. 179).

6 É no bojo dessa crítica que surge a proposta do *Copyfarleft*, uma licença híbrida que incorpora a divisão de classes no seu desenho legal de modo a salvaguardar a exclusividade de uso de uma obra apenas para aqueles que não exploram o trabalho de outrem (KLEYNER, 2012). As regras válidas para o produto do trabalho baseado em *commons* seriam diferentes das vigentes para quem possui propriedade privada e emprega trabalho assalariado – o objetivo seria instituir uma assimetria para corrigir a distorção resultante da apropriação do trabalho pelo capital. Kleyner sugere uma distinção entre o uso endógeno de uma obra produzida em sistema de *commons*, isto é, feita no comum para o comum (e que teria portanto licença livre), e seu uso exógeno, produzida em regime comum, mas utilizada fora dele; nesse caso, a licença implicaria em restrições e compensações aos produtores. O intuito é permitir que os trabalhadores imateriais sejam remunerados através de sua atividade cooperativa, sem que o produto resultante de seu esforço possa ser integralmente apropriado pelo capital.

não seria mais do que um “*copyjustright*”, que, em essência, permanece incorporando e reforçando a lógica do controle privatista⁶ (KLEYNER, 2012).

De qualquer maneira, a abertura do comum deflagrou uma onda de questionamento acerca dos limites dos imperativos de mercado, e de sua invasão na vida cotidiana. “Pela primeira vez em nossa história”, afirma Lessig (2005, p. 29-30), “a maneira cotidiana de os indivíduos criarem e compartilharem cultura estão ao alcance das diretrizes legais.” A linguagem é hoje multimídia – escrever, no século XXI, inclui som e imagem –, e no entanto as leis que regulam os artefatos multimídia são totalmente diferentes das que regem o texto escrito, impedindo por exemplo a prática da citação (LESSIG, 2012, p. 160). Nesse contexto, os direitos de propriedade aparecem cada vez mais como um malabarismo conceitual e político impopular, inclusive entre setores liberais, cientes de que tal legislação limita a possibilidade do capital tirar proveito das forças produtivas numa era em que conhecimento e invenção são as molas mestras do desenvolvimento. A crescente disseminação da lógica do comum revela, por contraste, a artificialidade da linha que separa as trocas autorizadas das ilegais – o que, para ficarmos apenas em um exemplo, resulta na contradição de permitir o compartilhamento livre das informações, experiências e esperanças que culminaram com o levante dos egípcios na Praça Tahrir, mas não as trilhas sonoras que lhes embalam o sonho de modernidade.

Capturas do Comum

O otimismo com relação ao potencial emancipatório do comum se detém tão logo nos damos conta de que a própria cooperação, que jaz na raiz da economia da dádiva, pode ser usada em prol da acumulação capitalista, como aliás Marx já assinalava no capítulo XI do primeiro volume de *O Capital*. Isso sugere que é preciso afastar o fetiche da horizontalidade e reconhecer a distinção fundamental entre *commons* pró capitalistas, compatíveis com a acumulação do capital, e anticapitalistas, que lhes são antagônicos (CAFFENTZIS, 2010). Mais do que somente uma das engrenagens da economia do conhecimento, a dádiva hi-tech constitui força de trabalho indispensável à reprodução do próprio capitalismo cognitivo. Não faltam exemplos evidenciando que, na economia digital, os lucros são em larga medida produzidos pela inteligência coletiva, dado que é o trabalho espontâneo da multidão que assegura parte da extração da mais-valia (TERRANOVA, 2004, p. 77-79). A “riqueza das redes”, que liberais entusiasmados como Yochai Benkler (2006) e Clay Shirky (2011) elogiam como se implicasse automaticamente em mais emancipação e mais democracia, permanece ao fim e ao cabo sendo sequestrada pelo capital, e o lucro é extraído sem que nada seja efetivamente produzido: são as atividades dos usuários que, devidamente rastreadas e classificadas, irão gerar as oportunidades de propaganda que faz o modelo de negócio dos gigantes da internet girar. *O general intellect* pode até ser potencialmente

libertador, mas na prática acaba capturado antes de dar ensejo à autonomia. O destino final da chamada “cultura livre” é a criação de valor privado (PASQUINELLI, 2012, p. 60).

Pode-se pensar a exploração do trabalho gratuito e colaborativo feito em rede através da metáfora do *parasita*⁷ (VERCELONNE *apud* PASQUINELLI, 2012), e nela a ideia de assimetria é fundamental: jamais a troca entre parasita e hospedeiro é equivalente, dado que a apropriação é sempre unidirecional. O parasitismo designaria assim o caráter crescentemente rentista do capitalismo, o “mecanismo nodal da economia contemporânea” (PASQUINELLI, 2012, p. 60). Obviamente, o capitalismo cognitivo não é apenas parasitário, porque se apropria da força criativa e polinizadora da multidão; continua sendo *predador*, dado que industrial (BOUTANG, 2012). Mas é no rentismo que se concentram as novas formas de expropriação, de extração do mais-valor:

Os produtos cognitivos que são fáceis de reproduzir tem que começar um processo de difusão o mais rápido possível a fim de manter o controle sobre eles. Como uma tendência entrópica afeta qualquer produto cognitivo, não é recomendável investir em uma forma estática de rentismo baseado na propriedade. Mais especificamente, há um rentismo produzido na multiplicação dos usos e um rentismo produzido sobre o monopólio de um segredo. Duas estratégias opostas: a primeira é recomendada para os produtos culturais como a música, a segunda para as patentes (RULLANI *apud* PASQUINELLI, 2012, p. 62).

O produto cognitivo é bem sucedido quando impulsiona a si mesmo, multiplicando-se de forma eficaz e partilhando o valor produzido, numa clara ilustração daquilo que no vocabulário da internet convencionou-se chamar de *viralização*. “Viralizar” é multiplicar-se indefinidamente, sem cessar, através do trabalho autônomo dos indivíduos em rede, disseminando-se com uma velocidade inaudita, de modo a atingir uma escala e uma capilaridade que o planejamento unificado de uma empresa ou de um estado dificilmente ter capacidade de implementar. Trata-se de uma estratégia vital dentro do capitalismo cognitivo, justamente porque amplia as possibilidades da operação rentista. O compartilhamento de informações e conteúdos, que a princípio parece ser antagônico à expectativa de lucro, converte-se ao fim e ao cabo em fonte de extração do mais-valor.

Tal estratégia convive com outra, que é praticamente seu oposto simétrico, revelando uma segunda contradição do capitalismo cognitivo: ao mesmo tempo em que se aproveita da viralização espontânea para extrair renda, o capital prospera através do fechamento cada vez mais acentuado das possibilidades de troca de informações, conhecimentos e artefatos culturais. A noção de propriedade intelectual inscreve-se aí como o operador através do

7 Apesar de captar sua parcela de verdade, a metáfora do parasita é problemática, quanto mais não seja porque tende a excluir sua possibilidade reversa, a de que o capitalismo possa ser *infectado*, como veremos mais adiante.

qual o controle sobre informação e cultura será exercido, na forma de marcas, patentes ou direitos autorais⁸. As primeiras leis de proteção autoral não facultavam a posse absoluta de uma propriedade intelectual ao seu autor; os direitos podiam ser expropriados em nome do uso justo e do interesse público (MAY, 2000). Nos EUA, a duração do *copyright* passou de 12 anos (em média) em 1776 para 95 anos em 1999 (BOUTANG, s/d/p, p. 34). Se tivermos em mente o fato de que atualmente o retorno financeiro vem, para a maioria dos autores, num período entre cinco e dez anos, e que depois disso a garantia de exclusividade de direitos é na verdade uma espécie de “bilhete premiado de loteria”, que apenas uma minúscula parcela de autores terá a sorte de tirar, não é difícil concluir que o endurecimento da legislação privilegia a exceção em prejuízo da regra (BOYLE, 2011, p.125-126). Resta evidente que não se trata de um mecanismo que visa a salvaguardar a atividade criativa, e sim um

protecionismo erigido para o benefício exclusivo de certos tipos de negócio (LESSIG, 2005, p. 30), em que a fortuna de alguns poucos é construída sobre a negação do usufruto da maioria.

A ascensão dos direitos de propriedade intelectual e a naturalização do vocabulário que lhes serve de suporte foi tão bem sucedida que, hoje, o mero questionamento de seus pressupostos soa radical e idealista (VAIDHYANATHAN, 2012, p. 24). A pressão para mantê-los hegemônicos é exercida com base numa estratégia que conjuga o *lobby* privado para que o estado instaure legislações cada vez mais restritivas, das quais os exemplos mais notórios são SOPA e PIPA⁹, com um retórica pública que pretende administrar o comportamento dos indivíduos através da manipulação do medo. Multinacionais, sobretudo as do ramo do entretenimento, enquadram o debate sobre o impacto da pirataria na internet como uma ameaça ao sistema produtivo como

8 A fim de clarificar os termos do debate, cabe assinalar a diferença entre patentes, marcas e direitos autorais. Patentes referem-se às inovações tecnológicas: ao descrever sua invenção, provando seu ineditismo, o inventor pode adquirir a exclusividade de sua exploração comercial por um determinado período de tempo. Direitos autorais incidem sobre trabalhos expressivos, artísticos, mapas, livros, discos, softwares; segundo a legislação atualmente em vigor na maioria dos países, o detentor dos direitos autorais pode proibir outros de copiar ou criar derivativos de sua obra por até 100 anos. O direito à marca protege um nome e um símbolo que distinguem uma empresa ou um produto, permitindo que seu detentor possa usufruir de exclusividade. Como observa Richard Stallman, a expressão “propriedade intelectual” dá a impressão de que todas estas questões, e as leis a elas associadas, obedecem a um mesmo princípio, o que nem de longe é o caso: as leis têm origens distintas, abrangem atividades diferentes e suscitam diferentes questões de política pública. Stallman sugere que, ao invés de “propriedade intelectual”, deveríamos falar em “*Imposed Monopoly Privileges*” ou “*Government-Originated Legally Enforced Monopolies*” (STALLMAN, 2010, p. 89-90).

9 A Stop Online Piracy Act (SOPA) e a Protect IP Act (PIPA) foram projetos de lei apresentados no Congresso norte-americano em 2011, e vetados depois de uma grande mobilização ocorrida sobretudo na internet. Pela legislação americana, o intermediário (uma plataforma tecnológica, como por exemplo o Google ou o Facebook) não pode ser condenado pelo mau uso dos clientes. A SOPA e a PIPA foram tentativas de permitir que o provedor de conteúdo tivesse a prerrogativa de verificar, antes da publicação, se um dado material infringe direitos de autoria, e também de instituir penas mais severas para infrações. Em 2012, nova tentativa seria feita através da *Cyber Intelligence Sharing and Protection Act* (CISPA), igualmente rejeitada após ampla pressão popular e de grupos de interesses.

um todo, não como um desafio a um modelo de negócio específico que a rede estaria tornando obsoleto¹⁰. Esta estratégia não se esgota na tentativa de generalizar uma profecia apocalíptica falaciosa: prolonga-se na forma de *lobby* para que o estado reprima duramente qualquer atividade de empresas intermediárias ou consumidores finais que lhe contrarie os interesses¹¹. Dada a impossibilidade de proteger a propriedade intelectual num ambiente digital ligado em rede, as corporações tentam impor um verdadeiro *cyber-panóptico* no intuito de moldar a nova sociedade de informação à imagem da velha economia industrial, em que “a liberdade de expressão só deve existir como mercadoria de mídia” (BARBROOK, 2003, p. 139).

O estado desempenha aqui um papel importante não apenas por fornecer o arcabouço legal e político deste *cyber-panóptico*, mas também por intervir diretamente a favor de seus beneficiários. Senão, vejamos. Em 1998 o *Digital Millennium*

Copyright Act (DMCA) já estabelecia restrições para a leitura e empréstimo de livros, inclusive em formato digital. Em 2001, os Estados Unidos começaram a pressionar todos os países do Ocidente a adotar as regras estabelecidas pelo *Free Trade of the Americas* (FTAA), muitas das quais previstas no DMCA (STALLMAN, 2010). Mas foi o *Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights* (TRIPS), firmado em 1995, o grande divisor de águas no controle rigoroso da informação. Até então, países podiam escolher fazer ou não parte da World Intellectual Property Organization (WIPO), entidade que, na prática, não possuía o poder de impor decisões vinculantes ou sanções penais. Assinar o TRIPS era condição para fazer parte da nova *World Trade Organization* (WTO), que, por dispor um sistema de resolução de disputas, tornava possível fazer com que violações ao tratado fossem a partir de então passíveis de sanções comerciais. A legislação proposta pelo TRIPS era mais abrangente – passou a cobrir recursos naturais, como plantas –, e impunha penas à pirataria (KAPCZYNSKI, 2010, p. 25).

10 Vejamos brevemente o caso das gravadoras. Anunciando prejuízos que lhe teriam reduzido o faturamento à metade, as chamadas *majors* alegam que, apenas em 2008, teriam perdido 40 bilhões de dólares com a pirataria (CAMMAERTS e MENG, 2011). O cálculo está errado: parte do pressuposto de que as cópias ilegais substituem diretamente a venda de um disco legítimo, quando na verdade a maioria dos indivíduos que baixa CDs não compraria o mesmo produto, caso não tivesse a oportunidade de obtê-lo de graça. Além disso, a compra de CDs entre pessoas que não possuem computador e que, portanto, estão menos propensas a fazer *downloads*, caiu 43% entre 1999 e 2004, em função de fatores como o aumento de gastos com serviços e a alta dos aluguéis (*ibidem*; a estatística é dos EUA). Um outro estudo indica que o *download* responde por apenas 20% da diminuição das vendas de discos, e que o mercado da música como um todo – vendas de discos e receitas obtida em shows e festivais de música, que vêm crescendo no mundo inteiro sobretudo em função da explosão de nichos de mercado que adquiriram visibilidade e público através da internet – registrou um crescimento de 5% entre 1997 e 2007 (OBERHOLZER-GEE e STRUMPF, 2010). O *download*, enfim, não está aniquilando o negócio da música, e sim contribuindo para renová-lo.

11 O *lobby* da indústria do entretenimento teve sucesso em alterar leis de modo a criminalizar o *download* e a pirataria em geral, mas fracassou em sua tentativa de fazer com que os governos efetivamente as colocassem em prática (KARANAGIS, 2011). A despeito das mais de 30.000 notificações judiciais e processos movidos pela *Record Industry Association of America* (RIAA) nos Estados Unidos entre 2003 e 2008, o compartilhamento de arquivos digitais não cessa de crescer (ELECTRONIC FRONTIER FOUNDATION, 2008).

É a partir de então que se começa a falar num “segundo cercamento”, desta vez da informação (BOYLE, 2008, p. 43-44). A analogia, contudo, é falha: o cercamento dos campos foi um fenômeno localizado, ao passo que a asfixia imposta pela propriedade intelectual é parte de uma estratégia neocolonialista de dominação (ATTEBERRY, 2010). De qualquer maneira, a disputa acerca do TRIPS opôs o Norte avançado ao Sul em desenvolvimento. Os países do chamado Primeiro Mundo haviam dado seu salto desenvolvimentista em contextos de baixa proteção de propriedade intelectual; agora que suas empresas detinham a maior parte das patentes e dos produtos protegidos por leis, tratavam de tornar sua regulação tão rigorosa quanto possível, o que é obviamente prejudicial à nações em desenvolvimento, que importam e consomem tais produtos (KAPCZYNSKI, 2010, p. 25). Visto desse ângulo, o fechamento do comum reflete o paradoxo de uma política que em teoria se diz liberal, mas que efetivamente impede a livre competição, fomentando a criação de monopólios, sem com isso arranhar sua aura de coerência e coesão (KRIKORIAN, 2010, p. 66).

A Linguagem do Comum

Claro está que as críticas de autores como Caffentzis – que observa o papel desempenhado por *commons* nas formas de acumulação do capital como condição *sine qua non* para que possamos pensá-los desde uma perspectiva emancipatória –, e Pasquinelli – que atenta para

a necessidade de uma noção de direito autoral que leve em conta a questão de classe, de modo a corrigir a distorção resultante da apropriação do trabalho imaterial pelo capital –, cumprem a importante função de colocar o debate em seu devido marco analítico. Trata-se, afinal, de evitar devaneios ingênuos de uma retórica triunfalista que só faz obscurecer as armadilhas e contradições enfrentadas por qualquer perspectiva que se queira contra-hegemônica. Mas se é inegável que o recurso às tecnologias de informação, a despeito das intenções que os atores possam ter, é uma das engrenagens que faz avançar o funcionamento do capitalismo tardio, não é menos verdade que as operações da dádiva nas quais se enredam “têm o efeito de instalar terríveis hábitos de gratuidade, de acesso devido, de direitos, e não o sentimento disciplinador do endividamento”, e que, ao invés de fomentar “o consenso do controle e o desejo de ser governado, [elas] legitimam a via *exit*, a fuga, o dissenso criativo” (BOUTANG, 2012, p. 85).

Isso sugere que o materialismo empedernido deve ser visto como o necessário ponto de partida para a reflexão, não seu desfecho. Se o tomarmos por conclusão, como se última palavra fosse, arriscamos a perder de vista o fato de que as iniciativas *commons* podem ter impacto subjetivo emancipatório a despeito de não contribuírem já para a sabotagem da acumulação capitalista. Evidentemente, não há motivos para supor que a prática do comum, e a economia da dádiva que o atravessa e constitui, tenha condições de

sobrepujar economicamente a força do capital financeiro globalizado. Por ora, seu maior impacto é cultural e assim deverá permanecer, o que aos olhos de muitos autores é suficiente para condená-los à irrelevância. Contudo, o fato de que os impactos dos *commons* se dão no terreno da cultura deveria ser visto como um motivo a mais, e não a menos, para que reconheçamos sua relevância. Então não podemos caracterizar a economia pós-fordista como estando justamente fundada na cultura – “na cultura da inovação, na cultura do risco, na cultura das expectativas e, por fim, na cultura da esperança no futuro”, como afirma Castells (2003, p. 94)? O colapso das fronteiras entre economia e cultura, característico do contexto pós-fordista, opera de duas maneiras: “a economia interpenetra a cultura e a transforma em mercadoria (a economização da cultura), e a cultura por sua vez é acoplada à economia, perdendo sua autonomia no processo (a culturalização da economia)” (VANDENBERGHE, 2008, p.891; tradução minha). Da mistura entre economia e sociedade surge, por um lado, um conceito de cultura como fonte de criação de valor perfeitamente ajustado às condições de produção da economia (MACLELLAN, 2012) e, por outro, uma vida social em que tudo, do poder econômico ao poder do estado a psique individual, torna-se cultural. A cultura assume, ainda que de maneira parcial, um papel que antes cabia exclusivamente às forças materiais de produção (VANDENBERGHE, 2008, p. 891).

Como vimos, a relação entre *commons* e capitalismo é necessariamente ambígua. O capital precisa dos *commons* para lidar com as contradições que cria – suas estratégias de crescimento intensificam as crises de reprodução ecológica e social, o que lhe obriga a buscar modos alternativos de governança de relações sociais, ou outras formas de sociabilidade para fortalecer sua agenda – tanto quanto os movimentos de resistência precisam confrontar o cercamento do comum pelo capital (DE ANGELIS, 2013, p. 606-609). Os efeitos de décadas de hegemonia neoliberal, conhecemos bem: a explosão da desigualdade, o crescente déficit de legitimidade da democracia no Ocidente, expresso no ressurgimento de populismos proto-fascistas e nacionalismos xenófobos. Não será mero acaso que, neste cenário, o capital dependa em certa medida de elementos comunistas, como o *general intellect*, a cooperação e os *commons*, e que precise fazer uso frequente de seu imaginário a fim de reproduzir-se e também de avançar o trabalho ideológico de mascaramento de suas próprias contradições (BEVERUNGEN et al, 2013, p. 486-487).

Mas o capital não pode capturar o comum sem se deixar infectar. Ao tentar explorá-lo, incorporando formas de cooperação para a criação do mais valor, o capitalismo tardio incuba relações sociais erigidas a partir de valores éticos e disposições epistemológicas que proveem as bases para o questionamento e crítica das relações econômicas existentes (CARLONE, 2013). Nesse sentido, a

força da inspiração despertada pelo comum é sobretudo uma questão de linguagem.

Vejamos: o discurso do comum é a um só tempo *descritivo*, dado que identifica modelos de governança comunitária que de outra forma passariam despercebidos; *constitutivo*, porque, ao nos fornecer uma nova linguagem, ajuda a construir novas comunidades baseadas em princípios estranhos ou mesmo antagônicos às disposições de mercado; e *expressivo*, na medida em que permite afirmar a conexão pessoal com um conjunto de recursos socialmente compartilhados, e com a solidariedade. Opera uma inversão fundamental – a comunidade transforma-se em “acionista” de seus empreendimentos. Contudo, os interesses pelos quais ela zela não estão à venda. Inverte-se, assim, a mão do constrangimento: indivíduos ou empresas que escarnecem de consensos e preocupações comunitárias é que passam a ser *free riders* tentando evitar a *accountability* de normas sociais (BOLLIER, 2011, p. 29-33).

O vocabulário do comum aponta para uma concepção relacional do *self*, que ajuda a repensar nossos pressupostos sobre propriedade e personalidade, sobretudo no que diz respeito ao conhecimento (LIANG, 2010). Tal vocabulário solapa a noção neoclássica do ator racional auto-interessado, insiste na generosidade e no poder criativo dos indivíduos-em-rede, e enfatiza a ideia de que a força produtiva reside *entre* os atores, não dentro deles, estando portanto localizada nas

estruturas que permitem e encarnam as conexões (KAPCZYNSKI, 2010). Hospitalidade, cooperação, altruísmo: noções que pareciam condenadas ao desuso, dada a hegemonia da linguagem contratualista do direito, ganham protagonismo. Ao enfatizar as ideias de responsabilidade e obrigação como partes de uma ecologia do conhecimento, iniciativas de *commons* e movimentos como o A2K ajudam a desestabilizar o fechamento operado pelo exclusivismo atual da propriedade intelectual. Convidam a reconsiderar nosso relacionamento com aquilo que criamos, de modo a pensarmos não em termos de autoria, mas de *proximidade* (LIANG, 2010). Proximidade com coisas e pessoas cria cuidado e responsabilidade, dando ensejo a um novo registro ético dentro qual podemos examinar a relação entre personalidade e propriedade. O potencial da produção social e do compartilhamento colocados no mundo por tais iniciativas não

vem de seu *status* de soluções para o problema do conhecimento ou do déficit da informação tomados em si mesmos, mas de sua rearticulação de relacionalidades alternativas [alternative relationalities], que não dão origem a maneiras coesas e não-problemáticas de perceber o *self* e suas posses. Ao contrário, elas nos oferecem uma *oportunidade de pensar sobre as maneiras através das quais os atos de compartilhamento criam novas formas de intimidade e de relacionamento mútuos*. O movimento global de acesso ao conhecimento é atualmente tão baseado na linguagem do direito e da equidade quanto é dependente de atos de generosidade e doação. Numa era em que a linguagem do roubo, da desconfiança e do pânico balizam nossa relação com mundo, é sobremaneira importante recuperar as bases éticas de nosso relacionamento com o próximo e com o mundo (LIANG, 2010, p. 289; tradução e ênfase nossa).

Proximidade, generosidade, doação: as práticas sociais inerentes à produção social do comum abrem possibilidades que o vocabulário do A2K ajuda a alargar, justamente porque questiona no nível do direito a legitimidade de um ordenamento político que, cercando e privatizando o comum, a tudo mercantiliza. O termo *acesso* aparece então embebido na linguagem dos direitos humanos, contraposto à ética da exclusão encarnada na propriedade intelectual (KAPCZYNSKI, 2010). Ao seu lado, noções como a de *compartilhamento* e *comum*, que irão ajudar a ampliar o vocabulário da luta por redistribuição e equidade, comprometem iniciativas de *commons* e movimentos como o A2K com valores como autonomia e governança coletiva, colocando em ação um desafio à propriedade intelectual não apenas ao nível da práxis do direito, mas também e sobretudo no registro epistemológico. Isto porque, como é sabido, a linguagem da propriedade herdada da tradição liberal construiu discursivamente o indivíduo como proprietário de si, pavimentando o caminho para uma teoria da identidade na qual o *self* e suas posses são percebidos como se fossem uma coisa só, como se habitassem “a mesma órbita de significado” (LIANG, 2010, p. 280). Some-se ao mito romântico do autor como gênio solitário (LEMLEY, 2011) e o resultado será o enraizamento do costume de pensar em nossos atos de leitura, escrita, criação e compartilhamento como estando isolados de relações sociais, fora de qualquer universo relacional. Terreno perfeito para que o vocabulário da propriedade intelectual possa vir a

se estabelecer como uma narrativa universalmente inteligível sobre o que constitui personalidade e propriedade, e sobre como ambas estão interligadas.

Se o paradigma do *commons* não se refere a um sistema baseado em propriedade, contratos, direitos e mercado, mas antes a um conjunto de normas sociais e de mecanismos legais que permitem as pessoas administrarem seus recursos compartilhados, então os critérios que mobiliza para avaliar a si próprio não são, por exemplo, o PIB ou a margem de lucro, mas sim critérios humanísticos não-mensuráveis, como consenso social, equidade, transparência na tomada de decisão e sustentabilidade. A reflexão que gravita em torno da ideia de bem comum impõe o valor da vida como medida, não o valor de troca; o valor de uma ideia, de uma relação social, de um afeto, de uma forma de vida, não apenas ultrapassa o valor materialista que a racionalidade econômica tenha lhes impingir, mas desafia todo seu sistema de medição, exigindo uma nova régua (HARDT, 2009).

O movimento ecológico pode fornecer uma analogia útil ao nosso argumento aqui. Até a década de 1950, ninguém sabia direito como compreender a questão ecológica porque não havia uma narrativa abrangente, uma linguagem dentro da qual fenômenos distintos e aparentemente desconectados entre si – poluição atmosférica, migração de aves, detritos tóxicos nos rios, desmatamento etc. – pudessem ser coerentemente formulados e entendidos (BOYLE,

1997). A ascensão do vocabulário ambientalista deu impulso ao movimento ecológico, que por sua vez ajudou a cristalizar uma nova sensibilidade em relação ao tema, inscrevendo-a definitivamente na agenda de preocupações políticas e sociais desde então. Quando falamos, por exemplo, no comum ecológico, generalizamos tudo o que nos afeta em forma de um discurso político. No mesmo diapasão, por que não podemos generalizar o sentido da atividade produtiva em torno de projetos de cooperação de modo a transformá-lo num discurso político vinculante? O vocabulário do comum pode ajudar a nomear e organizar um conjunto de fenômenos distintos, que ainda não são entendidos como relacionados entre si ou com a saúde de nossas pretensões democráticas, assim provendo um modelo alternativo e coerente para alinhavar preocupações éticas, sociais e econômicas (BOLLIER, 2011, p. 30).

Considerações Finais

Os três domínios de *commons* evidenciam as promessas não cumpridas dos mecanismos de mercado: o desastre ecológico atesta a revanche das externalidades negativas; o aprofundamento da desigualdade comprova a dinâmica de concentração que lhe é intrínseca; as redes de informação demonstram a inabilidade do mercado em acomodar suas próprias externalidades positivas, prevenindo inovações através de legislações excessivamente rigorosas (DYER-WITHEFORD, 2010, p. 109). É contra o pano de fundo dos fracassos da hegemonia liberal que a

linguagem política do comum deve ser examinada. Contra os imperativos da competição, a pedagogia da cooperação; contra a mercantilização das esferas da vida, a socialização da produção social; contra a ética da propriedade que une a competição à mercantilização, a ética da proximidade, que integra cooperação e socialização. Tudo somado, não será ilícito afirmar que, caso suficientemente generalizados, a prática e o vocabulário do comum implicariam na repolitização da economia. A linguagem política do comum revela, por contraste, todo o substrato ideológico que a linguagem liberal tenta naturalizar, e que a permite apresentar-se como um conjunto de soluções puramente técnicas, baseadas num critério de validação que repousaria num pragmatismo ele próprio entendido também como neutro ou inteiramente objetivo. Politizar a economia, para socializá-la – tarefa tão difícil quanto urgente, cujos alicerces teóricos e condições práticas talvez estejam finalmente ao nosso alcance.

Referências bibliográficas

- ATTEBERRY, Jeffrey. Information/Knowledge in the Global Society of Control: A2K Theory and The Postcolonial Commons. In: KAPCZYNSKI, Amy e KRIKORIAN, Gaelle (Eds.). **Access to Knowledge in The Age of Intellectual Property**. Brooklin, NY: Zone Books, p. 329-352, 2010.
- BARBROOK, Richard. A regulamentação da liberdade: liberdade de expressão, liberdade de comércio e liberdade de dívida na rede. In: COCCO, Giuseppe; SILVA, Gerardo; GALVÃO, Alexander Patez (orgs.). **Capitalismo Cognitivo**. Trabalho, Redes e Inovação. Rio de Janeiro, DP&A, p.133-150, 2003.

_____. **The Hi-Tech Gift Economy**. 1998. Disponível em: <http://firstmonday.org/htbin/cgiwrap/bin/ojs/index.php/fm/article/view/1517/1432>. Acesso em: 14 ago. 2015.

BENKLER, Yochai. The Political Economy of Commons. **Upgrade – The European Journal for the Informatics Professional**. v. IV, n.3, p. 6-10, 2003.

_____. **The Wealth of Networks**. How Social Production Transforms Markets and Freedom. USA: Yale University Press, 2006.

BEVERUNGEN, Armin; MURTOLA, Anna-Maria; SCHWARTZ, Gregory. The communism of capital? **Ephemera**. Theory & Politics in Organization. v.13 (3), p. 483-495, 2013.

BOLDRIN, Michele e LEVINE, Davi. The Case Against Patents. **Journal of Economic Perspectives**, v. 27, n° 1, pp. 3–22, 2013.

BOLLIER, David. The Growth of the Commons Paradigm. In: OSTROM, Elinor e HESS, Charlotte (orgs.). **Understanding Knowledge as a Commons**. Cambridge/Massachusetts: The MIT Press, p. 27-40, 2011.

_____. Os bens comuns: um setor negligenciado da criação de riqueza. **Lugar Comum**. n.31, p. 43-54, 2010.

BOYLE, James. **The Public Domain**. New Heaven: Yale University Press, 2008.

_____. Mertonianism Unbound? Imagining Free, Decentralized Access to Most Cultural and Scientific Material. In: OSTROM, Elinor e HESS, Charlotte (orgs.). **Understanding Knowledge as a Commons**. Cambridge/Massachusetts: The MIT Press, p. 123-144, 2011.

_____. A politics of intellectual property: environmentalism for the net? **Duke Law Journal**. n. 47, p. 87-116, 1997.

BOUTANG, Yann Moulier. Riqueza, propriedade, liberdade e renda no capitalismo cognitivo. **Lugar Comum**. n.13-14, p. 22-43, s/d/p.

_____. Revolução 2.0, Comum e Polinização. In: COCCO, Giuseppe e ALBAGLI, Sarita (orgs.).

Revolução 2.0 e a Crise do Capitalismo Global. Rio de Janeiro: Garamond, p. 75-93, 2012.

CAFFENTZIS, George. The Future of ‘The Commons’: Neoliberalism’s ‘Plan B’ or The Original Disaccumulation of Capital? **New Formations**. n.69, p. 23-41, 2010.

CAILLÉ, Alain. **Nem holismo nem individualismo metodológicos**. Marcel Mauss e o paradigma da dádiva. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*. v.13, n.38, 1998.

CAMMAERTS, Bart e MENG, Bingchun. **Creative Destruction and Copyright Protection**. Regulatory responses to file-sharing. Media Policy Project – London School of Economics. 2011. Disponível em: <http://blogs.lse.ac.uk/mediapolicyproject/> Acesso em: 23 fev. 2014.

CARLONE, David. Infecting capitalism with the common: the class process, communication, and surplus. **Ephemera**. Theory & Politics in Organization. v.13 (3), p. 527-554, 2013.

CASTELLS, Manuel. **A Galáxia da Internet**. Reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

CRAMER, Florian. O mal-entendido do Creative Commons. In: TARIN, Bruno e BELISÁRIO, Adriano (orgs.). **Copyfight**. Pirataria & Cultura Livre. Rio de Janeiro: Beco do Azogue, p.177-185, 2012.

DE ANGELIS, Massimo. Does capital need a commons fix? **Ephemera**. Theory & Politics in Organization. v.13 (3), p. 603-615, 2013.

DOUGLAS, Mary. No Free Gifts. Introduction to Mauss’s Essay on the Gift. In: DOUGLAS, Mary. **Risk and Blame**. Mary Douglas Collected Works. Vol XXII. New York: Routledge, 2003.

DRAHOS, Peter. “IP World” – Made by TNC Inc. In: KAPCZYNSKI, Amy e KRIKORIAN, Gaelle (eds.). **Access**

to **Knowledge in The Age of Intellectual Property**. Brooklin, NY: Zone Books, p. 197-216, 2010.

DYER-WITHEFORD, Nick. **Commonism. What would it mean to win?** Turbulence Collective, Oakland, California: PM Press, p.105-112, 2010.

ELETRONIC FRONTIER FOUNDATION. **RIAA vs. The People: Five Years Later**. White Paper. Publicado em 2008. Disponível em: <http://www.eff.org/wp/riaa-v-people-years-later> Acesso em: 11 ago. 2016.

GODBOUT, Jacques (em colaboração com CAILLE, Alain). **O Espírito da Dádiva**. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1999.

HAESLER, Aldo. A demonstração pela dádiva. Abordagens filosóficas e sociológicas. In: MARTINS, Paulo Henrique (org.). **A Dádiva entre os Modernos**. Discussão sobre os fundamentos e as regras do social. Petrópolis: Editora Vozes, 2002.

HARDIN, Garrett. The Tragedy of the Commons. **Science**. v. 162, n. 3859, p. 1243-1248, 1968. Disponível em: <http://www.sciencemag.org/content/162/3859/1243>. full Acesso em: 15 jan. 2015.

HARDT, Michael. **Politics of the Common**. 6 jul. 2009. Disponível em: <http://www.zcommunications.org/politics-of-the-common-by-michael-hardt.html> Acesso em: 24 abr. 2016

HIMANEN, Pekka. 2001. **The hacker ethic and the spirit of the information age**. New York: Random House, 2001.

HOEDEMAEKERS, Casper; LOACKER, Bernadette; PEDERSEN, Michael. The commons and their im/possibilities. **Ephemera**. Theory & Politics in Organization. v.12 (4), p. 378-385, 2012.

KAPCZYNSKI, Amy. Access to Knowledge: A Conceptual Genealogy. In: KAPCZYNSKI, Amy e KRIKORIAN, Gaelle (eds.). **Access to Knowledge in The Age of Intellectual Property**. Brooklin, NY: Zone Books, p. 17-56, 2010.

KARANAGIS, Joe (ed.). **Media Piracy in Emerging Economies**. Publicado em 2011. Disponível em <http://piracy.ssrc.org> Acesso em: 19 out. 2016.

KLEYNER, Dmytri. Copyfarleft e Copyjustright. In: TARIN, Bruno e BELISÁRIO, Adriano (orgs.). **Copyfight**. Pirataria & Cultura Livre. Rio de Janeiro: Beco do Azogue, p. 167-176, 2012.

KOLLOCK, Peter e SMITH, Marc. Managing the Virtual Commons: Cooperation and Conflict in Computer Communities. In: HERRING, Susan (ed.). **Computer-Mediated Communication: Linguistic, Social and Cross-Cultural Perspectives**. Amsterdam: John Benjamins, p. 109-128, 1996.

KRIKORIAN, Gaelle. Access to Knowledge as a Field of Activism. In: KAPCZYNSKI, Amy e KRIKORIAN, Gaelle (eds.). **Access to Knowledge in The Age of Intellectual Property**. Brooklin, NY: Zone Books, p. 57-98, 2010.

LEMLEY, Mark A. **The Myth of The Sole Inventor**. Publicado em julho de 2011. Disponível em: <http://ssrn.com/abstract=1856610> Acesso em: 18 jun. 2016.

LEMO, Ronaldo. Prefácio à edição brasileira. In: LESSIG, Lawrence. **Cultura Livre**. São Paulo: Trama Universitário, 2005.

LESSIG, Lawrence. **Cultura Livre**. São Paulo: Trama Universitário, 2005.

_____. REMIX: How Criativity Is Being Strangled by the Law. In: MANDIBERG, Michael (Ed.). **The Social Media Reader**. New York: New York University Press, p.155-169, 2012.

LIANG, Lawrence. The Man Who Mistook His Wife For a Book. In: KAPCZYNSKI, Amy e KRIKORIAN, Gaelle (eds.). **Access to Knowledge in The Age of Intellectual Property**. Brooklin, NY: Zone Books, p. 277-292, 2010.

MACLELLAN, Mathew. Capitalism's Many Futures: A Brief History of Theorizing Post-Capitalism Technologically. **Mediations**, 26, v.1-2, 2012.

- MARX, Karl e ENGELS, Friedrich. O Manifesto do Partido Comunista. In: FILHO, Daniel Aarão Reis (org.). **O Manifesto Comunista 150 anos depois**. Rio de Janeiro: Contraponto / São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 1998.
- MAUSS, Marcel. **Sociologia e Antropologia**. São Paulo: Cosac & Naif, 2005.
- MAY, Christopher. **The global political economy of intellectual property rights: the new enclosures**. Nova York: Routledge, 2000.
- MOSER, Petra. Patents and Innovation: Evidence from Economic History. **Journal of Economic Perspectives**, v. 27, n. 1, p. 23-44, 2013.
- NEGRI, Antonio. e HARDT, Michael. **Multidão**. Guerra e democracia na era do Império. Rio de Janeiro / São Paulo: Editora Record, 2005.
- OBERHOLZER-GEE, Felix e STRUMPF, Koleman. **File-Sharing and Copyright**. 2010. Disponível em: <http://www.nber.org/chapters/c11764.pdf> Acesso em: 13 abr. 2016.
- OSTROM, Elinor. **Governing the Commons: The Evolution of Institutions for Collective Action**. New York: Cambridge University Press, 1990.
- OSTROM, Elinor e HESS, Charlotte. Introduction: An Overview of the Knowledge Commons. In: OSTROM, Elinor e HESS, Charlotte (orgs.). **Understanding Knowledge as a Commons**. Cambridge/Massachusetts: The MIT Press, p. 3-26, 2011.
- PASQUINELLI, Matteo. A ideologia da cultura livre e a gramática da sabotagem. In: BELISARIO, A. e TARIN, B. (orgs.). **Copyfight: Pirataria & Cultura Livre**. Rio de Janeiro: Beco do Azougue, 2012.
- SHIRKY, Clay. **A cultura da participação: criatividade e generosidade no mundo conectado**. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.
- STALLMAN, Richard. **Free Software, Free Society** (2nd edition). Boston, MA: Free Software Foundation, 2010.
- TERRANOVA, Tiziana. **Network Culture**. Politics for the information age. London: Pluto Press, 2004.
- VAIDHYANATHAN, Siva. Open Source as Culture/ Culture as Open Source. In: MANDIBERG, Michael (Ed.). **The Social Media Reader**. New York: New York University Press, p. 24-31, 2012.
- VANDENBERGHE, Frederic. Deleuzian Capitalism. **Philosophy & Social Criticism**. v.34, n.8, p. 877-903, 2008.

Commons as a Political Language

Abstract

This article explores the contradiction brought forth by immaterial labor, that is, being indispensable to late capitalism's expansion and, at the same time, opening up possibilities of escaping from its imperatives. By exploiting the common, capital is infected by it, sheltering social relations that call into question the logic of liberal economics, becoming a space of resistance against the marketization of all domains of life. Seen as a political language, the common fosters a repertoire of practices and a vocabulary that posits in a relational universe our ways of thinking about creating and sharing, thus suggesting an ethic of proximity, as opposed to the ethic of property that lies at the foundations of our legal system.

Keywords

Commons. Immaterial Work. Gift Economy.

Lo común como lenguaje política

Resumen

Este artículo explora la contradicción producida por el trabajo inmaterial: es indispensable para la expansión del capitalismo tardío y, al mismo tiempo, abre posibilidades de escapar de sus imperativos. Al explotar lo común, el capital está infectado por él, abrigando relaciones sociales que sacuden la lógica de la economía liberal, convirtiéndose en un espacio de resistencia contra la mercantilización de todos los ámbitos de la vida. Visto como una lenguaje política, el común fomenta un repertorio de prácticas y un vocabulario que postula en un universo relacional nuestras formas de pensar sobre crear y compartir, sugiriendo así una ética de proximidad, en contraposición a la ética de la propiedad que se encuentra en los cimientos de nuestro sistema legal.

Palabras-clave

Común. Trabajo Inmaterial. Economía del Don.

ID 1352

Revista da Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação | E-compos, Brasília, v.20, n.3, set./dez. 2017.

Recebido em:
06 de fevereiro de 2017

Aceito em:
13 de novembro de 2017

Expediente

A revista E-Compós é a publicação científica em formato eletrônico da Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação (Compós). Lançada em 2004, tem como principal finalidade difundir a produção acadêmica de pesquisadores da área de Comunicação, inseridos em instituições do Brasil e do exterior.

E-COMPÓS | www.e-compos.org.br | E-ISSN 1808-2599

Revista da Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação.

Brasília, v.20, n.3, set./dez. 2017.

A identificação das edições, a partir de 2008, passa a ser volume anual com três números.

Indexada por Latindex | www.latindex.unam.mx

CONSELHO EDITORIAL

Ada Cristina Machado Silveira, Universidade Federal de Santa Maria, Brasil
Alda Cristina Silva da Costa, Universidade Federal do Pará, Brasil
Alfredo Luiz Paes de Oliveira Suppia, Universidade Estadual de Campinas, Brasil
Ana Regina Barros Rego Leal, Universidade Federal do Piauí, Brasil
Ana Carolina Rocha Pessôa Temer, Universidade Federal de Goiás, Brasil
André Luiz Martins Lemos, Universidade Federal da Bahia, Brasil
Angela Cristina Salgueiro Marques, Universidade Federal de Minas Gerais, Brasil
Ângela Freire Prysthon, Universidade Federal de Pernambuco, Brasil
Antonio Carlos Hohlfeldt, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Brasil
Arthur Ituassu, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Brasil
Bruno Campanella, Universidade Federal Fluminense, Brasil
Cláudio Novaes Pinto Coelho, Faculdade Cásper Líbero, Brasil
Cárlida Emerim, Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil
Carlos Eduardo Franciscato, Universidade Federal de Sergipe, Brasil
Danilo Rothberg, Universidade Estadual Paulista, Brasil
Denise Tavares da Silva, Universidade Federal Fluminense, Brasil
Diógenes Lycarião, Universidade Federal do Ceará, Brasil
Eduardo Vicente, Universidade de São Paulo, Brasil
Eliza Bacheaga Casadei, Escola Superior de Propaganda e Marketing – SP, Brasil
Eneus Trindade, Universidade de São Paulo, Brasil
Erick Felinto de Oliveira, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Brasil
Eryl Vieira Júnior, Universidade Federal do Espírito Santo, Brasil
Francisco de Assis, FIAM-FAAM Centro Universitário, Brasil
Francisco Elinaldo Teixeira, Universidade Estadual de Campinas, Brasil
Francisco Gilson R. Pôrto Jr., Universidade Federal do Tocantins, Brasil
Frederico de Mello Brandão Tavares, Universidade Federal de Ouro Preto, Brasil
Gabriela Reinaldo, Universidade Federal do Ceará, Brasil
Gilson Vieira Monteiro, Universidade Federal do Amazonas, Brasil
Gustavo Daudt Fischer, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Brasil
Itania Maria Mota Gomes, Universidade Federal da Bahia, Brasil
Jiani Adriana Bonin, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Brasil
José Afonso da Silva Junior, Universidade Federal de Pernambuco, Brasil
José Luiz Aídar Prado, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Brasil
Joseette Maria Monzani, Universidade Federal de São Carlos, Brasil
Juçara Gorskí Brittes, Universidade Federal de Ouro Preto, Brasil

Juliana Freire Gutmann, Universidade Federal da Bahia, Brasil
Laura Loguercio Cânepa, Universidade Anhembi Morumbi, Brasil
Leonel Azevedo de Aguiar, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Brasil
Leticia Cantarela Matheus, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Brasil
Luciana Coutinho Souza, Universidade de Sorocaba, Brasil
Maria Ataíde Malcher, Universidade Federal do Pará, Brasil
Maria Elisabete Antonioli, Escola Superior de Propaganda e Marketing – SP, Brasil
Maria das Graças Pinto Coelho, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil
Marialva Carlos Barbosa, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil
Marcel Vieira Barreto Silva, Universidade Federal da Paraíba, Brasil
Marcia Tondato, Escola Superior de Propaganda e Marketing, Brasil
Marii Santos, Universidade Metodista de São Paulo, Brasil
Márcio Souza Gonçalves, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Brasil
Mauricio Mario Monteiro, Universidade Anhembi Morumbi, Brasil
Mayka Castellano, Universidade Federal Fluminense, Brasil
Mozahir Salomão Bruck, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Brasil
Nisia Martins Rosario, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil
Paolo Demuru, Universidade Paulista, Brasil
Paula Melani Rocha, Universidade Estadual de Ponta Grossa, Brasil
Potiguara Mendes Silveira Jr., Universidade Federal de Juiz de Fora, Brasil
Priscila Ferreira Perazzo, Universidade Municipal de São Caetano do Sul, Brasil
Rafael Cardoso Sampaio, Universidade Federal do Paraná, Brasil
Rafael Tassi Teixeira, Universidade Tuiuti do Paraná, Brasil
Regiane Lucas Garcês, Universidade Federal de Minas Gerais, Brasil
Regiane Regina Ribeiro, Universidade Federal do Paraná, Brasil
Renata Pitombo Cidreira, Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, Brasil
Renato Essenfelder, Escola Superior de Propaganda e Marketing, Brasil
Roberto Elísio dos Santos, Universidade Municipal de São Caetano do Sul, Brasil
Rodolfo Rorato Londero, Universidade Estadual de Londrina, Brasil
Roseli Figaro, Universidade de São Paulo, Brasil
Simone Maria Andrade Pereira de Sá, Universidade Federal Fluminense, Brasil
Sofia Cavalcanti Zanforlin, Universidade Católica de Brasília, Brasil
Sônia Caldas Pessoa, Universidade Federal de Minas Gerais, Brasil
Tatiana Oliveira Siciliano, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Brasil
Thais de Mendonça Jorge, Universidade de Brasília, Brasil
Valquíria Michela John, Universidade Federal do Paraná, Brasil

CONSELHO CIENTÍFICO

Cristiane Freitas Gutfreind, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Brasil | **Eduardo Antônio de Jesus**, Universidade Federal de Minas Gerais, Brasil | **Eduardo Morettin**, Universidade de São Paulo, Brasil | **Irene de Araújo Machado**, Universidade de São Paulo, Brasil | **Miriam de Souza Rossini**, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Brasil

COMISSÃO EDITORIAL

Eduardo Antonio de Jesus, Universidade Federal de Minas Gerais, Brasil | **Igor Pinto Sacramento**, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil | **Kelly Cristina de Souza Prudencio**, Universidade Federal do Paraná, Brasil | **Osmar Gonçalves dos Reis Filho**, Universidade Federal do Ceará, Brasil | **Rafael Grohmann**, FIAM-FAAM - Centro Universitário, Brasil (editor associado)

CONSULTORES AD HOC

Afonso de Albuquerque, Universidade Federal Fluminense, Brasil | **Francisco Rüdiger**, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Brasil | **Gislene da Silva**, Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil | **Luiz Cláudio Martino**, Universidade de Brasília, Brasil | **Magali Nascimento Cunha**, Universidade Metodista de São Paulo, Brasil | **Márcia Franz Amaral**, Universidade Federal de Santa Maria, Brasil | **Tania Marcia Cezar Hoff**, Escola Superior de Propaganda e Marketing, Brasil | **Raquel Paiva**, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil

EQUIPE TÉCNICA

ASSISTENTE EDITORIAL **Márcio Zanetti Negrini** | REVISÃO DE TEXTOS **Melina Santos** | EDITORAÇÃO ELETRÔNICA **Roka Estúdio**

COMPÓS | www.compos.org.br

Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação

Presidente

Marco Roxo

Programa de Pós-Graduação em Comunicação – UFF
marcos-roxo@uol.com.br

Vice-Presidente

Isaltina Gomes

Programa de Pós-Graduação em Comunicação – UFPE
isaltina@gmail.com

Secretária-Geral

Gisela Castro

Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Práticas de Consumo – ESPM
castro.gisela@gmail.com

CONTATO | revistaecompos@gmail.com